



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 3716/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 52/2023

PROCEDÊNCIA: Vereadora Pâmela Gonçalves Maia

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto instituir a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no Município de Linhares-ES.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 05 de setembro de 2023.

Thamara Uliana Pascoal
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 52/2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no Município de Linhares-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana de cada ano letivo, com o objetivo de esclarecer, orientar, incentivar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Linhares.

Art. 2º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar serão desenvolvidos palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana deverão alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art. 3º Para a execução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – confecção de cartazes, folders, e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção do patrimônio público escolar;

III – concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “Preservação e Proteção do Patrimônio Público Escolar”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 05/09/2023 14:24

Checksum: **3F5216EFCCF98AA3A367ACB2CF02FB5893B591FC728D3DF2621F2AF6C75CF98F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003700340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.